

**EDITAL 03/2021 DE ADESÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ACESSO DAS
COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR A AÇÕES DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PROGRAMA DE APOIO AO COOPERATIVISMO
DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPERA PARANÁ**

Curitiba, agosto de 2021

EDITAL 03/2021 DE ADESÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA ACESSO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR A AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PROGRAMA DE APOIO AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPERA PARANÁ

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ, tem como diretriz o fortalecimento das cooperativas da agricultura familiar do Paraná, com ações integradas entre setor público e privado, por meio da assistência técnico-gerencial, capacitação dos dirigentes, técnicos e quadro social, apoio e promoção a comercialização e o acesso aos mercados, promovendo maiores condições para a sustentabilidade das organizações a serem assistidas.

1.2. A assistência Técnica e Extensão Rural - ATER de acordo com o PeaterPR² é definida como serviço de educação não formal, de caráter continuado, que promove processos rurais de gestão, organização, produção, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização de produtos e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais, pesqueiras, artesanais, sociais e ambientais, para o desenvolvimento rural sustentável.

1.3. O presente edital de adesão, apresenta as orientações para habilitação das cooperativas da agricultura familiar visando o acesso aos atendimentos em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), segue as diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER)¹, a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATER-PR)² e do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER-PR) que estabelecem as diretrizes e bases para a execução das ações de Assistência Técnica e Extensão Rural no âmbito do Estado do Paraná.

1.4. Conforme prerrogativas legais e institucionais, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR - EMATER, por meio da área de Organização Rural e Mercado, torna público a abertura de edital de adesão e classificação das cooperativas da agricultura familiar para recebimento de serviços de ATER a serem ofertados gratuitamente, através de editais futuros, bem como de outras políticas de apoio às organizações.

1.5. O presente edital integra o conjunto de ações previstas e ofertadas por meio do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ, instituído com base legal na Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo³ e inserido no Plano Plurianual (2019-2023) sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Agricultura e do Abastecimento – Seab e execução do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR - EMATER

1.6. As condições e critérios apresentados neste edital buscam reforçar e respeitar as diretrizes do Programa COOPERA PARANÁ, em especial a promoção de ações afirmativas para estabelecer as condições básicas para o desenvolvimento das cooperativas por meio do aprimoramento dos seus processos nas diversas áreas funcionais (organizacional, administrativa, produtiva, financeira e comercial) visando a boa governança, a resiliência econômica, a integridade ambiental e a melhoria

¹ Estabelecido pela Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

² Estabelecido pela Lei Estadual nº 17.447 de 27 de dezembro de 2012.

³ Estabelecido pela Lei Estadual nº 17.142 de 07 de maio de 2012.

das condições socioeconômicas das famílias de agricultores familiares que integram o quadro de sócios.

1.7. Este edital destina-se ao levantamento preliminar das cooperativas da agricultura familiar que possuem interesse na prestação de serviços de ATER, bem como a prospecção dos recursos necessários, configurações e delimitações dos futuros editais de apoio às cooperativas da agricultura familiar, sendo base para definição de lotes de atendimento e preparação das etapas subsequentes.

1.8. Ressalta-se que as cooperativas habilitadas nesse edital terão prioridade nos futuros editais de atendimento de ATER (para CNPJ), respeitando-se a listagem final de classificação, conforme critérios de pontuação descritos no edital.

1.9. Os prazos, condições e demais informações para a adesão estão detalhadas no decorrer desse edital, conforme itens 6 a 16, sendo que os casos omissos serão levados a Comissão de Seleção designada Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR – EMATER

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O agronegócio paranaense é uma das principais atividades econômicas, irradiando efeitos para toda a economia do Estado. A agricultura é bastante diversificada e, tanto quanto a pecuária, apresenta papel relevante nos cenários nacional e internacional.

2.2. Com um total de 11,42 milhões de habitantes (IBGE, 2018), possui 13% da população vivendo na zona rural (1,52 milhões de pessoas – IBGE 2010). Quanto à estrutura fundiária, o Paraná, de acordo com o Censo Agropecuário de 2017, apresenta 305.115 mil estabelecimentos rurais, que ocupavam 74% do seu território, ou seja, 14,736 milhões de hectares. Essa estrutura é formada, predominantemente, por pequenas e médias propriedades, cumprindo importante papel social de geração de emprego e renda no campo. Do total dos estabelecimentos rurais 228.88 - 75% são caracterizados como da agricultura familiar, conforme a Lei 11.326/2016.

2.3. No Paraná são cultivados, anualmente, 6,404 milhões de hectares com lavouras; 4,017 milhões são destinados a pastagens e 3,727 milhões de hectares são ocupados com matas e florestas. O restante, cerca de 3,98 milhões de hectares, é representado por áreas urbanas, estradas etc (IBGE, 2017).

2.4. Possuindo 2,3% do território nacional o Paraná é o segundo maior produtor de grãos do Brasil, respondendo por cerca de 15,6% da produção (35,06 milhões de toneladas produzidas na safra 2017/18) (SEAB/DERAL). É o principal produtor de trigo (66%), feijão (20%) e frangos (32%), o segundo maior produtor de soja (16%), milho (15%) e mandioca (18%), o terceiro de carne suína (21%) e leite (13%) e, ainda, ocupa posição de destaque na produção de café (2%), cevada (60%) e frutas, especialmente laranja (5%) (SEAB/DERAL). Embora a produção de bovinos corresponda a somente 4,4% do total do Brasil (SEAB/DERAL) o setor vem investindo de maneira significativa principalmente na produção de carne de qualidade. Destaca-se ainda que o estado detém a terceira colocação em exportações do agronegócio brasileiro com um total de 14,3 bilhões de dólares no ano de 2018 (SEAB/DERAL).

2.5. Nos últimos 20 anos, a produção de grãos aumentou em 93%, passando de 18,8 milhões/t para 37 milhões/t (estimativa 2018), sendo que a soja representa 44%, o milho 43% e o trigo 9% dessa produção. Especificamente, nos últimos três anos as culturas de feijão, milho e soja (1º safra) responderam por 60% da produção, os grãos de verão/outono (2º safra) por 30% e os grãos de inverno os 10 % restantes. (CONAB, SEAB/DERAL).

2.6. A boa fertilidade dos solos proporciona elevados índices de produtividade, aliado ao crescimento da produção tem ocorrido por meio do uso sistêmico e inovador de tecnologias de ponta, com ganhos expressivos de produtividade atrelado a um conjunto de ações e políticas públicas que garantem a sanidade da agropecuária paranaense.

2.7. Embora os dados mostrem o sucesso do agronegócio paranaense, observa-se que existe uma concentração na produção de commodities, sendo que essas possuem como principais características a utilização de modelos produtivos baseados na monocultura. A alta utilização de insumos e tecnologias de custos elevados, com baixa capacidade de absorção de mão de obra e que exigem um alto grau de especialização e integração com os mercados globais. Estas são características mais adaptadas aos grandes e médios produtores rurais, acabam sendo excludentes aos agricultores familiares, importante segmento dentro da agricultura paranaense.

3. AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES:

3.1. Os agricultores familiares, respondem por uma fatia significativa da produção agropecuária paranaense, inclusive em algumas cadeias produtivas representando mais de 50% da produção, e com inter-relações estreitas com os segmentos industrial e de serviços, o que implica uma importante participação no produto gerado pelo agronegócio.

3.2. Segundo o IBGE (2017), em torno de 42% dos estabelecimentos rurais paranaenses (140.313), possuem área inferior a 10 hectares, o que torna inviável a sua sustentabilidade econômica em caso de exploração com grãos por exemplo, ou qualquer outra atividade com baixo valor agregado. Da mesma forma, 52% dos estabelecimentos (160.000), possuem renda média mensal, abaixo de dois salários mínimos o que dificulta investimentos na propriedade e impactam na qualidade de vida das famílias (IBGE, 2006).

3.3. Também há de se considerar que, cerca de 71,8% (193.284 estabelecimentos) têm menos de 1 módulo fiscal, conforme classificação estabelecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para cada município, que, no caso do Paraná, varia de 5 a 30 hectares.

3.4. Da mesma forma, 160.000 estabelecimentos rurais (52%), possuem renda média mensal, abaixo de dois salários mínimos o que dificulta investimentos na propriedade e impactam na qualidade de vida das famílias (Censo Agropecuário, 2017).

3.5. Para os agricultores familiares cuja área não exceda 30 ha, a exploração com sistemas de produção baseados na fruticultura, olericultura, bovinocultura leiteira, agroindústrias familiares e turismo rural, por exemplo, apresentam-se como boas opções. Entretanto, também para se viabilizarem, estas alternativas precisam apoio da pesquisa, assistência técnica, crédito rural adequado, qualificação na gestão dos empreendimentos, agregação de valor aos produtos, escala de produção e profissionalizar a comercialização, aumentando assim a sustentabilidade econômica dos agricultores e a competitividade do setor.

3.6. Estes produtores têm sofrido ao longo dos anos um processo de redução nas suas rendas, aliado a seu incipiente nível organizacional e às limitações relacionadas as suas bases produtivas e as formas de comercialização. Boa parcela deste processo de empobrecimento pode ser explicada pela pouca oferta e pela baixa qualidade dos serviços públicos voltados para os mesmos, os quais poderiam viabilizar a inclusão socioeconômica destes agricultores.

3.7. A necessidade de sobrevivência e fortalecimento da agricultura familiar exige a busca constante de estratégias produtivas, organizativas e comerciais eficientes. Nessa ótica, ações que busquem a verticalização da produção (agroindustrialização) associadas a processos de organização desses agricultores familiares (cooperativas), são fundamentais para o sucesso na implementação dessas estratégias.

3.8. A efetivação de mecanismos e arranjos organizacionais capazes de dar sustentação a geração de emprego e renda, a agregação de valor às matérias primas, a valorização dos produtos regionais, a estabilidade da oferta dos produtos, a diversificação do sistema de produção, a oferta contínua de produtos ao longo do tempo e a redução de perdas nos produtos são fundamentais para contribuir com o desenvolvimento local e regional.

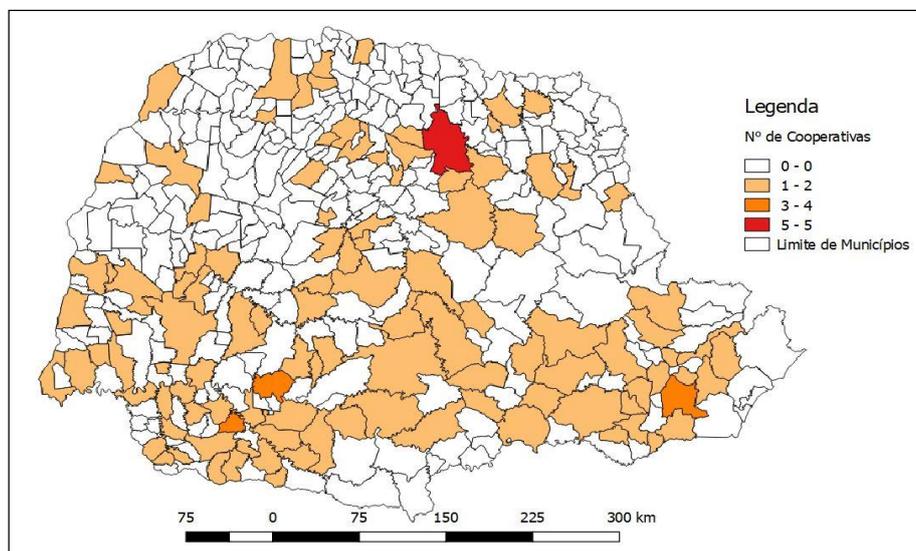
3.9. O fortalecimento dos processos organizativos dos agricultores em cooperativas, essas adaptadas às condições e características econômicas, produtivas e sociais, permite aos agricultores, adquirir uma série de vantagens competitivas dentre as quais podemos destacar:

- a) Reduzir o custo na aquisição de insumos produtivos aos cooperados;
- b) Maior poder de barganha e estabelecer contratos mais vantajosos com o aumento da escala;
- c) Agregação de valor aos seus produtos através de processos agroindustriais, registros, marcas, embalagens e uniformização; Partilha ou redução de custos operacionais pela racionalização de investimentos e otimização do uso de bens/serviços;
- d) Representatividade e governança comercial, controle administrativo, redução da dependência dos intermediários;
- e) Facilitar o acesso à programas e políticas públicas para a agricultura familiar.

3.10. Por outro lado, a administração de uma cooperativa exige das pessoas um esforço adicional de tempo e conhecimento, significando acréscimo de responsabilidades com a gerência e manutenção das próprias atividades produtivas na unidade familiar e da sua organização social. Essa situação de dupla jornada tende a elevar a dedicação dos componentes da direção para assuntos exclusivamente do empreendimento coletivo.

3.11. No Paraná, conforme levantamento das informações na base de dados do Sistema DAPWEB, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Cooperativismo do MAPA -SEAD existem 152 cooperativas enquadradas como organizações da agricultura familiar (habilitadas conforme Lei 11.326/2016 com Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica - DAP Jurídica), abrangendo um público de aproximadamente 34.683 agricultores, destes são 26 mil agricultores familiares, distribuídas regionalmente conforme Figura 1.

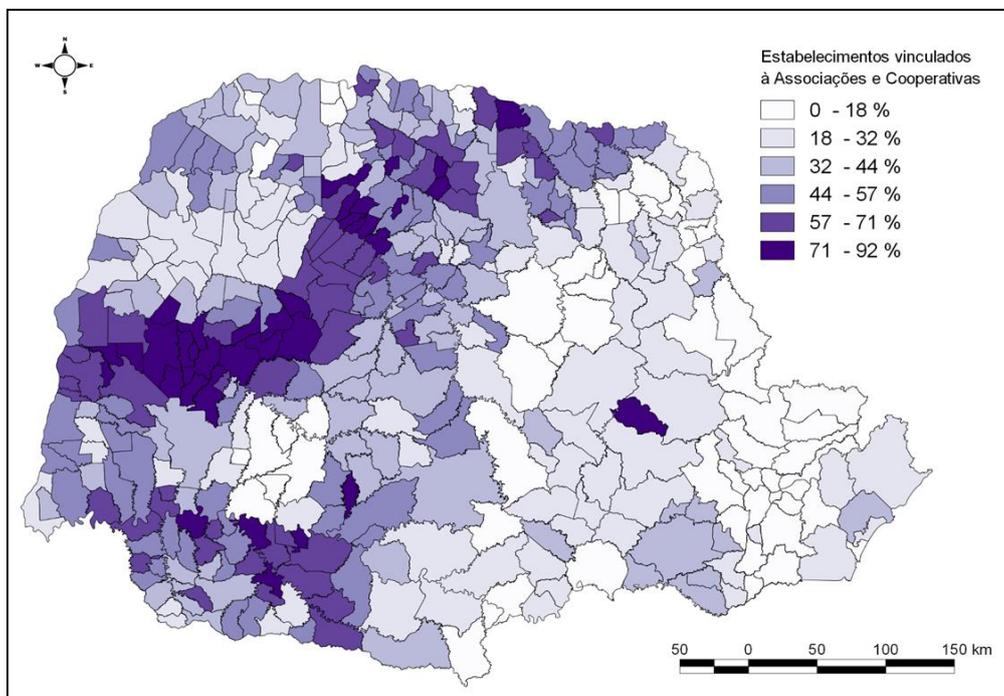
Figura 1 – DISTRIBUIÇÃO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE POSSUEM DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – PARANÁ - 2019.



FONTE: MAPA, Sistema DAPWEB, 2019
Elaborado por: Secretaria de Estado da Agricultura, DEAGRO, 2019

3.12. Destaca-se a tradição cooperativista no Paraná, onde 106.231 estabelecimentos agropecuários informam possuir vínculos com cooperativas, representando quase 35% dos estabelecimento (IBGE - Censo Agropecuário, 2017). Na figura 2 é apresentado o percentual de estabelecimentos agropecuários que possuem vínculos com as cooperativas no Estado do Paraná.

Figura 2 – PERCENTUAL DE ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS QUE POSSUEM VINCULO COM COOPERATIVAS NOS MUNICIPIOS DO ESTADO – PARANÁ – 2017.



FONTE: IBGE, Censo Agropecuário, 2017

4. DO OBJETIVO

4.1 Elaboração de edital para habilitação e classificação de cooperativas da agricultura familiar para acessarem editais futuros de prestação de assistência técnica e extensão rural - ATER do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ.

4.2 Este edital resultará numa lista de cooperativas da agricultura familiar que possuem interesse em receber serviços de ATER, bem como subsidiar a elaboração dos editais futuros do COOPERA PARANÁ em relação a prospecção dos recursos necessários, configurações e delimitações dos lotes de abrangência.

5. DO EDITAL DOS SERVIÇOS DE ATER PREVISTOS

5.1 Este Edital é realizado pelo DR-Paraná, o qual nomeará Comissão de Avaliação.

5.2 As cooperativas que acessarem este edital deverão preencher Ficha de Inscrição, conforme anexo

5.3. As cooperativas que acessarem este edital deverão preencher o Cadastro Socioeconômico, o qual consta de requisitos de avaliação do edital.

6. DA OBTENÇÃO, DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

6.1. O Edital será divulgado e poderá ser obtido mediante acesso à página do IDR - Paraná mantida na Internet sob o endereço <http://www.idrparana.pr.gov.br/>. e será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná a partir de 16 de agosto de 2021.

6.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser apresentadas mediante envio ao endereço eletrônico idrcooperativismo@idr.pr.gov.br e as respostas serão publicadas na página acessível em <http://www.idrparana.pr.gov.br/>, além do envio ao endereço eletrônico do solicitante.

6.3. O prazo de pedido de esclarecimentos de dúvidas termina 72 (setenta e duas) horas antes do encerramento do prazo de inscrição.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão, no prazo de até 10 (dez) dias da data de publicação do Edital poderá protocolar pedido de impugnação aos termos do presente Edital com os respectivos motivos.

7.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do funcionamento da IDR – Paraná.

7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

7.4. A impugnação ao Edital será analisada pela Comissão de Seleção.

7.5. Cópia da impugnação (assinada) deverá ser enviada ao endereço eletrônico idrcooperativismo@idr.pr.gov.br.

7.6. Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso seguirá à apreciação do Coordenador Estadual da Área de Organização Rural e Mercado do IDR - Paraná, que decidirá em prazo não excedente a 5 (cinco) dias.

7.7. As informações sobre eventuais impugnações ao Edital e respectivas decisões serão divulgadas em página acessível no portal do IDR – Paraná <http://www.idrparana.pr.gov.br/>.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE ADESÃO

FASES	PRAZO
a. Lançamento do Edital com a publicação na imprensa oficial - DIOE	23/08/2021
b. Disponibilização do Formulário de Inscrição da OSC	23/08/2021
c. Inscrição da OSC	Até 15 dias contados da publicação do Edital – 07/09/2021

d. Impugnação do Edital	Até 10 dias após a publicação do Edital (item a) – 02/09/2021
e. Divulgação dos resultados da classificação das cooperativas	Até 10 dias após divulgação do relatório com as Cooperativas habilitadas e não habilitadas (item f)
f. Interposição de recursos contra o resultado da ordem de classificação das cooperativas	Até 5 dias após divulgação dos resultados de classificação (item g)
g. Divulgação do resultado final da classificação ou desclassificação das cooperativas	Até 5 dias após interposição de recursos a ordem de classificação das cooperativas (item h)

9 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS COOPERATIVAS

9.1. As inscrições são gratuitas e implicam na plena anuência dos termos e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. As inscrições iniciam às **8h00min de 23/08/2021** e finalizam às **17h00min de 07/09/2021**.

9.3. As inscrições serão realizadas por meio digital, e deverão estar acompanhadas dos documentos da OSC, conforme **itens 9.8**.

9.4. Os documentos deverão ser assinados ou rubricados pelo responsável da cooperativa, escaneados (legível) e enviados, na versão (pdf), para o endereço idrcooperativismo@idr.pr.gov.br. O IDR - Paraná não se responsabiliza por problemas técnicos, ou de fornecimento de energia elétrica, ou de rede, ou outrem que possam impedir ou prejudicar a efetuação da inscrição na modalidade digital.

9.5. A data de entrega dos documentos deve observar o prazo estabelecido no item 9.2.

9.6. Será considerada como data e horário de inscrição, a data de envio e recebimento dos documentos no endereço eletrônico disponibilizado para a inscrição.

9.7. Compete à cooperativa interessada, no ato de inscrição:

- a) assumir todas as despesas decorrentes da sua participação no edital, não cabendo remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública;
- b) responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do edital;
- c) guardar os documentos originais ou cópias e mensagens e arquivos anexos enviados por meio eletrônico.

9.8. Para a inscrição da cooperativa é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição preenchido e assinado (Anexo 1)
- b) Cópia do estatuto social e suas alterações, com comprovante do registro registrada em Cartório, ou na junta comercial;
- c) Cópias das atas de constituição e de eleição da primeira diretoria com comprovantes de registro em Cartório, ou na junta comercial;
- d) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, com qualificação completa, a saber: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, endereço e estado civil, registrada em Cartório, ou na junta comercial;
- e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

- f) Cópia de documento que comprove o local de funcionamento da cooperativa;
- g) Cópia do Extrato da DAP válido.
- h) Cópia dos documentos comprobatórios das informações preenchidas no Cadastro (Anexo 2)
- i) Cópia de contratos de ATER / termos de adesão em vigência.

10. DA HABILITAÇÃO DA COOPERATIVA

10.1. São requisitos para a habilitação da cooperativa no presente edital de adesão:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado formalmente constituída e registrada na forma de cooperativa, segundo às exigências previstas nas legislações específicas do cooperativismo;
- b) Possuir cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Comprovar que possui sede no Estado do Paraná;
- d) Protocolar todos os documentos exigidos, neste edital
- e) Possuir DAP Jurídica ativa.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente edital de adesão e será composta por servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná), por intermédio da Área de Organização Rural e Mercados.

12. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS

12.1. Esta etapa compreende duas fases:

A) FASE 1 – ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO DA COOPERATIVA

12.2. Nesta fase serão analisados nos seus aspectos técnicos, consoante os critérios estabelecidos no Quadro 1 para a pontuação das cooperativas.

12.3. A análise técnica para pontuar e classificar as cooperativas será realizada pelo Comissão de Seleção.

12.4. A Comissão de Seleção de Cooperativas terá o prazo de 10 (dez) dias após a publicação do Relatório de Habilitação para conclusão da análise técnica e divulgação do resultado, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

12.5. A Comissão de Seleção poderá realizar ou solicitar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas cooperativas inscritas, para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12.6. Aqueles que não atenderem um ou mais critérios de pontuação poderão concorrer, sem prejuízo da sua participação, desde que possuam DAP Jurídica ativa e apresentem toda a documentação exigida por este edital.

QUADRO 1 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DAS COOPERATIVAS

Nº	ITENS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Participação em programas anteriores de ATER ou em projetos de investimentos (federais ou estaduais)	01 ponto por contrato, convenio, termo de parceria executado	5
2	Ser ou integrar formalmente central ou rede de cooperação com outras cooperativas (comprováveis por documentos como estatuto social, contrato social ou outro)	15 pontos	15
3	Experiência com compras governamentais (federal, estadual ou municipal) e mercados privados nos últimos 05 anos (com comprovação)	01 ponto por contrato executado e/ou diferentes mercados acessados	10
4	Possuir produção de alimentos ou produtos agroecológicos ou orgânico (com certificado)	20 pontos com certificação 05 pontos sem certificação	20
5	Percentual de agricultores familiares com DAP Familiar no quadro social	10 pontos para percentual entre 100 a 75% sócios 05 pontos para percentual entre 75 a 50%	10
6	Possuir sistema de agroindustrialização, beneficiamento e agregação de valor à produção ou possuir associados com estrutura (com comprovação)	20 pontos	20
7	Participação de jovens (até 29 anos) na direção e no quadro social	10 pontos para percentual superior a 50% do quadro social 05 pontos para percentual entre 50 a 25%	10
8	Participação de mulheres na direção e no quadro social	10 pontos para percentual superior a 50% do quadro social 05 pontos para percentual entre 50 a 25%	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100

B) FASE 2 – CLASSIFICAÇÃO DA COOPERATIVA

12.7. A classificação das cooperativas será realizada conforme a análise técnica e pontuação atribuída com base nas informações e documentações comprobatórias apresentadas pelas cooperativas.

12.8. No caso de empate, o ranqueamento das cooperativas será feito com base nos seguintes critérios:

- a) Cooperativas com produção agroecológica comprovada;
- b) Cooperativas com sistema de agroindustrialização, beneficiamento e agregação de valor à produção ou possuir associados com agroindústria (com comprovação);
- c) Cooperativas com maiores participações de mulheres e jovens;

- d) Cooperativas situadas em regiões/municípios com IDH abaixo da média.

13. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS

13.1. O IDR Paraná por meio da Coordenação Estadual de Organização Rural e Mercado, divulgará o resultado da classificação das cooperativas concluído pela Comissão de Seleção de Projetos.

13.2. O resultado será publicado na página acessível pelo Portal do IDR - Paraná mantido na Internet <http://www.idrparana.pr.gov.br/>

13.3. O IDR – Paraná enviará ofício e mensagem eletrônica as cooperativas informando o resultado da classificação.

14. DOS RECURSOS À DESCLASSIFICAÇÃO OU À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA COOPERATIVA

14.1. A Cooperativa poderá interpor recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da publicação do resultado da classificação, encaminhando-o por Sedex ou por carta com aviso de recebimento ao edifício sede do IDR Paraná, com endereço à Rua da Bandeira, 500, Ahu, CEP 80035-270, Curitiba PR, aos cuidados do Coordenador Estadual de Organização Rural e Mercado ou por meio digital no endereço eletrônico idrcooperativismo@idr.pr.gov.br.

14.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do funcionamento da IDR - Paraná (Curitiba).

14.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

14.4. Compete a Comissão de Seleção a análise das razões do recurso, pronunciando-se mediante Parecer.

14.5. Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso seguirá à apreciação do Coordenador de Organização Rural e Mercado do IDR Paraná, que emitirá sua decisão em prazo não excedente a 5 (cinco) dias.

14.6. As informações sobre os recursos interpostos e respectivas decisões serão divulgadas em página acessível pelo portal do IDR Paraná mantido na Internet <http://www.idrparana.pr.gov.br/> e os recorrentes serão informados por meio de mensagens eletrônicas.

15. DO RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS

15.1. Compete ao Diretor Presidente do IDR - Paraná homologar o resultado final da classificação das cooperativas.

15.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e na página acessível pelo Portal do IDR Paraná mantido na Internet <http://www.idrparana.pr.gov.br/> no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data final do prazo estabelecido à interposição de recurso.

15.3. A CTP enviará ofício e mensagem eletrônica às cooperativas informando o resultado final da classificação.

15.4. A homologação do resultado final da classificação não obriga a Administração Pública a firmar instrumentos de parcerias com quaisquer cooperativas, constituindo-se em mera expectativa de direito.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado final das cooperativas classificadas.

16.2. A cooperativa é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital de Adesão. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.

16.3. O apoio do Governo do Estado do Paraná, por meio da SEAB, e do IDR - Paraná deverá ser citado nas entrevistas e nas notas concedidas pelos representantes das cooperativas a imprensa de rádio, jornal, TV e internet.

16.4. A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.5. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.6. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões oriundas do Edital que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

17. ANEXOS.

ANEXO 1 - Formulário de Inscrição

ANEXO 2 - Cadastro Socioeconômico da Cooperativa

Curitiba, 21 de julho de 2021.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente do IDR – Paraná